

A LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NO CONTO PARA QUE NINGUÉM A QUISESSE, DE MARINA COLASANTI

JANAÍNA BRITTO DE CASTRO WEBER¹

RESUMO: O artigo apresentado trata de uma reflexão feita a partir do tripé Literatura (conto), Direito (Constituição Federal e Lei 11.340/2006) e Sociologia (violência simbólica). No campo literário, analisa-se o conto *Para que ninguém a quisesse* (1986) escrito por Marina Colasanti, visando detectar no texto literário os contornos de violência física e simbólica (BOURDIEU, 1983) que permeiam o cotidiano da figura feminina anônima, presente na narrativa. No viés do Direito, na visão do direito na literatura, refletiremos sobre a responsabilidade do Estado através da Constituição (1988) de prestar *assistência à família* e criar *mecanismos para coibir a violência* no seio das relações familiares (BRASIL, 1988, art. 226, parágrafo 8º). Responsabilidade esta complementada pela Lei 11.340 de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha. A relação entre a Literatura e o Direito necessariamente se faz tendo como base e fonte a própria sociedade caracterizada por uma crise de relações. O artigo reflete com base no texto literário o papel da lei na garantia/defesa dos direitos das pessoas.

PALAVRAS CHAVE: Estado; lei Maria da Penha; literatura; violência simbólica.

1 INTRODUÇÃO

Nossa sociedade assiste a assustadores episódios de violência contra os mais indefesos: crianças são abusadas sexualmente, mulheres são estupradas na Índia, exploração sexual no Brasil, trabalho escravo, diferenças salariais em virtude do gênero, pena capital para a mulher que se defendeu de um estupro. Assistimos inertes (ou quase) aos comportamentos primitivos em sociedades que ainda não conquistaram a plena democracia e o respeito ao cidadão e à cidadã. As leis e os tratados internacionais repudiam os atos violentos e algumas nações tentam auxiliar (como

¹ Acadêmica do IV semestre do curso de Direito da Faculdade Meridional – IMED – Passo Fundo. Mestre em Estudos Linguísticos (UPF), graduada em Letras (UPF).

podem), opinando e enviando ajuda humanitária. O respeito às leis num Estado regido por elas deve ser exercido de forma a proteger o cidadão, e, quando estas não bastarem, os tratados internacionais e organizações humanitárias entram em cena para que o Estado cumpra com o que acordou. A lei 11. 340 de 2006 passou por um processo semelhante ao descrito. A lei foi aprovada sob pressão de vários organismos internacionais e somente após a Comissão interamericana de Direitos Humanos (OEA) condenar o Brasil por omissão em relação à violência doméstica. O que percebemos é que o estado tem responsabilidade para com seus governados e isso remete diretamente a proteção e garantia dos direitos e acesso aos recursos públicos de qualidade.

Para analisarmos principalmente o papel da legislação na literatura, tomaremos o texto literário escrito por Marina Colasanti *Para que ninguém a quisesse* que servirá de base para analisarmos a lei 11. 340/2006 frente à narrativa que retrata uma situação possível vivenciada pelas mulheres.

2 ESTADO E DIREITO

Ao analisar o Estado Contemporâneo, Bobbio (1998) afirma ser difícil a conciliação entre o Estado e o complexo social. O estado de direito e estado social exercem uma influência na organização do Estado e na vida das pessoas cujos direitos fundamentais como a liberdade pessoal, política e econômica devem ser respeitadas. Questiona-se, então, até que ponto o Estado pode e deve intervir em assuntos referentes à família? Nessa discussão abordamos a necessidade de se impor limites à atuação do Estado, mas também exigir dele a intervenção necessária principalmente em questões relacionadas aos direitos e garantias fundamentais da população. Os direitos sociais consistem na porta de entrada da sociedade no Estado para que haja uma reestruturação e/ou intervenção. A estrutura do Estado de direito é assim definida por Neumann:

- 1) Estrutura formal do sistema jurídico, garantia das liberdades fundamentais com a aplicação da lei geral-abstrata por parte de juízes independentes.

- 2) Estrutura material do sistema jurídico: liberdade de concorrência no mercado, reconhecida no comércio aos sujeitos da propriedade.
- 3) Estrutura social do sistema jurídico: a questão social e as políticas reformistas de integração da classe trabalhadora.
- 4) Estrutura política do sistema jurídico: separação e distribuição do poder (NEUMANN apud BOBBIO , 1998, p. 411).

O autor afirma que as alterações na estrutura material e social foram decisivas para as mudanças de ordem formal e política. A partir da criação do Estado de direito, as pessoas delegaram poderes ao Estado e este deve organizar, legislar e executar leis que passam a proteger e garantir direitos aos cidadãos. Por isso, o Estado tem como um dos fundamentos *a dignidade da pessoa humana* (CF art. 1º, III) e, mais adiante, como objetivo *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação* (CF art. 3º, IV).

3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI MARIA DA PENHA

A Constituição brasileira em seu artigo 226 estabelece a base da sociedade como sendo a família e que ela tem especial proteção do Estado. O Estado, a partir da Carta maior se coloca como agente defensor da instituição família, segundo o dispositivo:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988).

No parágrafo 8º é especificado o papel do Estado em assegurar a proteção de todos os membros e, principalmente, coibir a violência. Para da amplitude e alcance, o artigo citado foi revestido por uma lei específica, lei 11.340 de 2006 que passa a atribuir penas severas aos que praticarem violência contra a mulher.

A lei 11. 340/2006, também conhecida por Lei Maria da Penha teve um longo caminho percorrido e partiu de um caso concreto vivido por Maria que foi vítima de violência doméstica por parte do marido que por duas vezes tentou matá-la. A lei estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Os crimes

são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, e que foram criados a partir da lei 11.340/2006, caso na cidade não existam tais juizados, a função cabe as Varas criminais (CNJ). A lei prevê penas de reclusão ao criminoso e proteção às vítimas. O dispositivo está em vigor desde 22 de setembro de 2006 e cumpre com a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994), Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificada pelo Brasil em 1994, a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (Cedaw) e Organização das Nações Unidas (ONU). A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos. A partir de então, os governos dos países –membros da ONU e as organizações da sociedade civil têm trabalhado para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública².

4 VIOLÊNCIAS SIMBÓLICA E FÍSICA

Pierre Bourdieu (2014) desenvolve sua teoria da economia das trocas simbólicas que descreve as relações de dominação existentes nas sociedades e, especificamente, relações de dominação de um sujeito sobre o outro ou de instituições sobre cidadãos. O autor afirma que as estruturas de dominação são reproduzidas historicamente e que recebem a contribuição de agentes específicos “com suas armas como a violência física e a violência simbólica e as instituições, famílias, Igreja, Escola e Estado” (BOURDIEU, 2014, p. 46). Ao analisar o processo cíclico da dominação, o autor procura estabelecer uma teoria, um olhar sobre as relações sociais e o quanto as pessoas são impulsionadas e mantidas em virtude dos desígnios de cada ser, ou seja, de acordo com a função que *precisa* ser exercida na sociedade. As relações de poder e as funções de cada ser na sociedade são analisadas de tal forma que questionamos se isso não auxilia na manutenção do *status quo*. O autor afirma que:

² Informações retiradas do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Existe, por conseguinte, uma homologia entre a distribuição dos produtos sociais colocados no mercado dos bens simbólicos e as posições sociais que efetivamente ocupam os consumidores. Sabendo-se que o habitus assegura a interiorização da exterioridade e adéqua a ação do agente à sua posição social, tem-se que as diferenças de classe se objetivam nas disposições que possuem os indivíduos em consumir legitimamente as obras consideradas legítimas. Através do gosto se manifesta, assim, um tipo de dominação suave (violência simbólica), onde se apresentam encobertas as relações de poder que regem os agentes e a ordem da sociedade global. Neste sentido, o reconhecimento da legitimidade dos valores produzidos e administrados pela classe dominante implicam o “desconhecimento” social do espaço onde se trava, simbolicamente, a luta de classes (Bourdieu, 1983, p. 25).

O poder simbólico é definido como uma habilidade de conservar a realidade social e a inserção de ideias que convergem para a alienação. Decifrar os mecanismos da violência simbólica é uma forma de encontrar o princípio do pensamento de dominação na humanidade.

Sáimos do âmbito teórico de busca da origem da violência para a parte prática de como lidar concretamente com situações de violência física ou moral e o que o dispositivo legal define como violência. Nesse sentido, a lei 11.340/2006 no artigo 7º define os tipos de violência como:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição,

mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Como podemos observar, a lei discorre sobre as diversas formas de violência pelas quais a mulher pode sofrer. Isso só vem a reforçar o que Bourdieu conceituou e desenvolveu como sua teoria das violências que estão presentes em nossa sociedade.

5 ANÁLISE DO CONTO

A linguagem poética do conto de Colasanti (1986) realça os meandros de sofrimento vividos pela personagem anônima do conto. O anonimato se justifica no momento em que se fala não de uma mulher ou situação específica, mas como sofrimentos vivenciados e partilhados por milhares de mulheres nas sociedades.

O que é imperativo na linguagem literária é o jogo de palavras e a escolha da palavra certa para a construção da narrativa. No conto várias palavras tipificam a violência simbólica e física:

Violência Simbólica	Violência Física
Mandar, parar, obrigar, exigir, eliminar, deixar de ocupar, permitir, silêncio, mimetizada, sombra, agradar.	Tosquiar, tesoura.

Como podemos perceber, as palavras escolhidas pela autora corroboram para a descrição da situação de subjugação da figura feminina e de como as atitudes do *outro* prejudicam e massacram toda sua subjetividade. Através de ações externas a figura feminina é atingida no âmago de seu ser e isso faz com que ela se desconstrua como feminino e passe a não mais viver, mas *esquivar-se como um animal* ou *mimetizar-se*

aos objetos da casa. A mulher *desaprende* das coisas femininas e passa a não mais querê-las. Para Bourdieu (2014), a dominação ocorre de ambos os lados, tanto homem como mulher sofrem com os desígnios de seus papéis sociais, reforçados externamente:

Se as mulheres, submetidas a um trabalho de socialização que tende a diminuí-las, a negá-las, fazem a aprendizagem das virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio, os homens também estão prisioneiros e, sem se aperceberem, vítimas, da representação dominante (BOURDIEU, 2014, p. 63).

Bourdieu destaca o caráter reforçador de comportamentos praticados na sociedade, o que está expresso nos papéis de homem e mulher caracterizados no conto. O texto literário torna-se atual na medida em que trata de um assunto universal independente de cultura.

Num segundo momento, podemos afirmar que o silêncio da protagonista gera um desconforto no leitor que espera uma reação da mulher e a conseqüente mudança. Não há mudança e todas as atitudes do homem fazem com que a mulher se transforme. A violência subjetiva praticada pela figura masculina precede a violência física culminada pelo corte dos cabelos da mulher. Violência bastante comum sofrida por algumas mulheres que é a de sofrer no corpo o ato violento e ter o corpo marcado (como gado) pelo “seu dono”. A descrição é tenebrosa porque nos faz reagir de forma revoltosa diante de tal violência. Colasanti se utiliza da expressão “tosquiou-lhe os cabelos” para descrever a violência sofrida pela personagem e ainda reforçar a relação de submissão da protagonista porque tosquiar significa retirar o pelo da ovelha. A relação entre a mulher e o animal dócil como um cordeiro, reforça a posição de vítima da personagem, acuada pelo marido. Enfim, o conto nos descreve uma situação de submissão por parte da figura feminina e de dominação por parte da figura masculina. Em nossos dias, continuamos assistindo a casos parecidos senão piores. Termos no ordenamento jurídico uma lei específica resguardando os direitos da mulher é um grande avanço.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do direito e literatura abre caminhos para novos olhares e análises que suscitam e ampliam visões de mundo, sociedade e cidadão. A utilização da ficção deixa o analista-intérprete da lei mais a vontade para compor suas ideias e pensamentos que reforçam, modificam ou ampliam os horizontes de interpretação do mundo ao redor.

A intertextualidade marca a certeza de que a essência dos campos jurídico e literário está na sociedade e nas relações humanas e, por isso, cabe o envolvimento de ambas as áreas na construção de novas relações e conceitos. A discussão aqui apresentada foi um exercício de análise, teorização e busca de respostas para o que ocorre em nossa sociedade. Muitas perguntas ainda estão sem resposta, muitas teorias buscam compreender as relações humanas na modernidade e o Estado, sob os olhos da legislação, deve oferecer políticas públicas de proteção aos cidadãos.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. V. 1. Disponível em: <http://www.capitalsocialsul.com.br/capitalsocialsul/analisedeconjuntura/DICION%C3%81RIO_DE_POL%C3%8DTICA%5B1%5D.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *Sociologia*. In: ORTIZ, Renato (Org.). São Paulo: Ática, 1983. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/andreiamariana/ortiz-renato-org-pierre-bourdieu-sociologia>>. Acesso em 29 out. 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 2012.
- BRASIL. *Código Penal*. 10^a. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha>. Acesso em: 09 nov. 2014.
- CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL (CEJIL). Disponível em: <<http://cejil.org/en/cases/maria-da-penha>>. Acesso em 26 out. 2014.
- COLASANTI, Marina. *Contos de amor rasgados*. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.
- COLAGUORI, Cláudio. Symbolic Violence and the Violation of Human Rights: Continuing the Sociological Critique of Domination. *International Journal of*

Criminology and Sociological Theory, Vol. 3, No. 2, June 2010. Disponível em: <<http://pi.library.yorku.ca/ojs/index.php/ijcst/article/viewFile/32143/29370>> Acesso em: 09 nov. 2014.

L'APICCIRELLA, Nadime. *O papel da educação na legitimação da violência simbólica*.

Revista Eletrônica de Ciências. São Carlos, número 20, jul. 2003. Disponível em: <http://www.edcc.sc.usp.br/ciencia/artigos/art_20/violenciasimbolo.html>. Acesso em 26 out. 2014.

TRINDADE, André Karam. Kafka e os paradoxos do Direito: da ficção à realidade. *Revista Diálogos do Direito* - CESUCA, Faculdade INEDI, Cachoeirinha – RS. Vol. 2, nº 2, 2012. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogos/dodireito/article/view/63>> Acesso em 09 nov. 2014.

Para que ninguém a quisesse

Marina Colasanti³

Porque os homens olhavam demais para sua mulher, mandou que descesse a bainha dos vestidos e parasse de se pintar. Apesar disso, sua beleza chamava a atenção, e ele foi obrigado a exigir que eliminasse os decotes, jogasse fora os sapatos de saltos altos. Dos armários tirou as roupas de seda, das gavetas tirou todas as joias. E vendo que, ainda assim, um ou outro olhar viril se acendia à passagem dela, pegou a tesoura e tosquiou-lhe os longos cabelos.

Agora podia viver descansado. Ninguém a olhava duas vezes, homem nenhum se interessava por ela. Esquiva como um gato, não mais atravessava praças. E evitava sair.

Tão esquiva se fez, que ele foi deixando de ocupar-se dela, permitindo que fluísse em silêncio pelos cômodos, mimetizada com os móveis e as sombras.

Uma fina saudade, porém, começou a alinhavar-se em seus dias. Não saudade da mulher. Mas do desejo inflamado que tivera por ela.

Então lhe trouxe um batom. No outro dia um corte de seda. À noite tirou do bolso uma rosa de cetim para enfeitar-lhe o que restava dos cabelos.

Mas ela tinha desaprendido a gostar dessas coisas, nem pensava mais em lhe agradecer. Largou o tecido numa gaveta, esqueceu o batom. E continuou andando pela casa de vestido de chita, enquanto a rosa desbotava sobre a cômoda.

³ Marina Colasanti nasceu em 26 de setembro de 1937, em Asmara, Etiópia. Viveu sua infância na África. Depois seguiu para a Itália, onde morou 11 anos. Chegou ao Brasil em 1948, e sua família se radicou no Rio de Janeiro, onde reside desde então.